

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM, fundado em 20 de setembro de 2004, registrado sob o Número 15.907, no Livro A-259, em 4 de março de 2005, CNPJ/MF 07.339.438/0001-48, doravante denominado simplesmente IDESAM, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Barão de Solimões, n.12, Cj. Parque das Laranjeiras – Flores, Manaus/Amazonas, CEP: 69058-250, Manaus, Amazonas, e foro jurídico na comarca da sua sede podendo instalar núcleos ou subsedes onde sua administração julgar conveniente ou necessário, inclusive no exterior.

Artigo 2º. O IDESAM gozará de autonomia financeira e administrativa e reger-se-á pela legislação aplicável, pelas normas deste ESTATUTO e de seu REGIMENTO INTERNO, pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e gestão democrática.

Artigo 3º. O prazo de duração do IDESAM é indeterminado.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 4º. O IDESAM tem por missão promover a valorização e o manejo sustentável dos recursos naturais da Amazônia, buscando alternativas para a conservação ambiental, o desenvolvimento social e a mitigação das mudanças climáticas.

Parágrafo único. A missão institucional estabelecida neste artigo será executada através da elaboração e execução direta ou indireta de pesquisa, estudos, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da transmissão de recursos técnicos, físicos, humanos e financeiros, bem como a transmissão de conhecimentos, abrangendo o ensino, treinamento e capacitação de pessoas, ou auxiliando outras organizações privadas sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado ou público, desde que em atividades congruentes com a missão e os objetivos do IDESAM ou, pelo menos, correlatas.

Artigo 5º. O IDESAM terá como objetivos institucionais:

I - Desenvolver, gerir, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas, estudos científicos, produtos e serviços que promovam a assistência social, educação, geração de emprego e renda e capacitação técnica, treinamento e ensino na área agroambiental e de mudanças climáticas e correlatas fomentando a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, angariando, transmitindo e gerindo fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais e estrangeiras públicas ou privadas, inclusive podendo realizar a transferência para parceiros, em projetos alinhados a finalidades previstas neste estatuto;

II - Promover a assistência social através do desenvolvimento e/ou execução de projetos relacionados à geração de renda e emprego, pesquisa, e qualificação profissional, saneamento, saúde, educação e ensino, turismo, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas e quaisquer atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e ao uso de recursos naturais, mudanças climáticas e redução de emissão de gases de efeito estufa;

III - Prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados ao manejo dos recursos naturais e à conservação e o desenvolvimento sustentável, como assistência técnica agrícola e florestal, pesquisa e atividades correlatas;

IV - Promover o combate à pobreza mediante atividades de educação, processos de aprendizagem e capacitação de pessoas e comunidades tradicionais e/ou rurais, nas temáticas de conservação e manejo sustentável de recursos naturais e atividades correlatas, democratizando e disseminando conhecimentos e informações, possibilitando a geração de trabalho e renda e estimulando a proteção ambiental, priorizando pessoas carentes e portadoras de necessidades especiais;

V - Desenvolver mecanismos de inovação tecnológica e aceleração de negócios nos termos da legislação vigente que contribuam para a missão e objetivos do IDESAM;

VI - Oferecer oportunidades para que a iniciativa privada pratique sua responsabilidade socioambiental apoiando projetos desenvolvidos pelo Instituto dentro de seus objetivos institucionais;

VII - Promover e executar treinamentos, formação, capacitação e o intercâmbio de voluntários, técnicos, especialistas e estudantes, visando o incremento do conhecimento nas áreas de conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e manejo de recursos naturais e atividades correlatas;

VIII - Organizar e/ou promover congressos, simpósios, seminários, conferências, publicações técnico-científicas, concursos e competições e cursos ou ações de cunho didático em geral, como forma de estimular a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas ambientais e sociais;

IX - Organizar e promover eventos e atividades de natureza cultural, artística e esportivas, visando a divulgação e a conscientização da sociedade e do público em geral para as atividades do IDESAM, sua missão e objetivos institucionais e a importância da preservação ambiental aliada ao desenvolvimento sustentável;

X - Produzir, sistematizar, organizar e publicar material publicitário, didático e/ou científico que verse sobre os temas relacionados à missão e objetivos do IDESAM;

XI - Estabelecer parcerias com entes públicos ou privados que tenham objetivos institucionais assemelhados ou correlatos, ou de qualquer maneira servíveis à consecução da missão e dos objetivos do IDESAM;

XII - Fomentar o trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando atingir um objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos

fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

XIII - Fomentar trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;

XIV – Fomentar e desenvolver a capacitação profissional

XV – Fomentar o serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaio, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras;

XVI – Fomentar as entidades brasileiras de ensino que atendam ao disposto no artigo 213, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação nas áreas de tecnologia da informação, como informática, computação, elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações e correlatas, nas áreas de ciências da saúde, ciências biológicas, ciências agrárias, ciências humanas e sociais, no interesse do desenvolvimento econômico e social na Amazônia.

§1º Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99.

§2º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§3º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º. O IDESAM apresenta a seguinte estrutura organizacional com seus respectivos componentes:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os órgãos deverão ser ocupados por ASSOCIADOS em pleno exercício de seus direitos, livres de quaisquer impedimentos e de caráter e conduta sabidamente ilibados.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. Denominam-se ASSOCIADOS as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram a ata de assembleia de constituição do IDESAM, bem como aqueles que forem posteriormente admitidos como tais pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

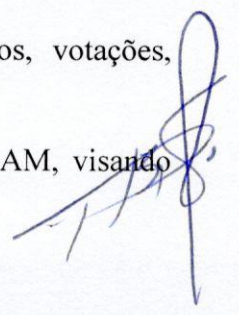
Artigo 8º. São direitos dos ASSOCIADOS, desde que em pleno exercício de suas prerrogativas perante o IDESAM e livre de impedimentos, participar, com o direito a voz e voto, das ASSEMBLEIAS GERAIS, e ainda:

- I** - Participar de todas as atividades do IDESAM;
- II** - Votar e ser votado em eleições para os cargos de CONSELHEIROS;
- III** - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV** - Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- V** - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI** - Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS em pleno exercício de seus direitos perante o IDESAM e livre de qualquer impedimento.

Parágrafo único. Os ASSOCIADOS com natureza de pessoa jurídica poderão compor quaisquer dos diversos órgãos do IDESAM, desde que representados por pessoa de ilibado caráter e reputação, a ela vinculada como proprietário, sócio, diretor, gerente, preposto ou empregado, devidamente habilitado com mandato que lhe outorgue poderes específicos para deliberar junto aos órgãos do IDESAM, e que estejam livres de qualquer impedimento e apartados de ato ou atividade contrário aos objetivos e à missão do IDESAM.

Artigo 9º. São deveres dos ASSOCIADOS cumprir as disposições legais pertinentes, bem como as estatutárias e as regimentais, acatando as decisões dos órgãos do IDESAM, zelando pelo seu bom nome e fiel cumprimento de seus objetivos, sob pena de exclusão, e ainda:

- I** - Observar os ditames deste ESTATUTO, regulamentos, regimentos, votações, deliberações e resoluções de seus órgãos;
- II** - Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos trabalhos do IDESAM, visando divulgar sua imagem institucional, objetivos e ações.





§1º. Os direitos e deveres previstos neste ESTATUTO são pessoais e intransferíveis.

§2º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao IDESAM, bem como não cumprir com as disposições previstas neste ESTATUTO e demais normas e regulamentos do IDESAM, ou praticar ato ou qualquer atividade em desacordo com sua missão e objetivos institucionais.

§3º. O processo de exclusão poderá ser instaurado mediante proposição fundamentada de qualquer dos ASSOCIADOS e votado em ASSEMBLEIA GERAL, que poderá ser convocada na forma estatutária para este fim, sempre que o ASSOCIADO incorrer nas práticas ilícitas previstas no §2º deste artigo ou contrárias a moral e os bons costumes, independentemente de condenação prévia, desde que seus atos possam prejudicar a imagem institucional do IDESAM.

§4º. O ASSOCIADO excluído será comunicado, que terá direito à ampla defesa e ao contraditório, apresentando defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da notificação e participando da ASSEMBLEIA destinada à votação de sua exclusão, para a qual será regularmente notificado a comparecer, podendo apresentar sua defesa na forma oral ou escrita, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Artigo 10. Os ASSOCIADOS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do IDESAM, salvo em caso de dolo ou fraude.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano do IDESAM e se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos ASSOCIADOS com direito a voto, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A ASSEMBLEIA GERAL será presidida pelo PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. À ASSEMBLEIA GERAL compete:

I – Destituir os membros do Conselho de Administração;

II – Alterar o presente Estatuto.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§2º. As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas pelo PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, por meio de edital afixado na sede do IDESAM e/ou

publicado na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão de deliberação e direção do IDESAM, composto de 7 (sete) ASSOCIADOS, eleitos para um mandato 04 (quatro) anos, ou destituídos de seus cargos pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes à ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada.

Parágrafo único. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deverá eleger, por maioria simples, um de seus membros para presidi-lo, por um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 15. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, neste caso, ser convocada com no mínimo 3 dias de antecedência, pelo seu PRESIDENTE ou por 4 membros.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO se instalarão com a presença de pelo menos 4 membros, sendo permitida a participação virtual.

§2º. A convocação dos CONSELHEIROS para as reuniões deverá se fazer acompanhar da pauta de assuntos a serem tratados, podendo ser feita por carta, fax ou e-mail.

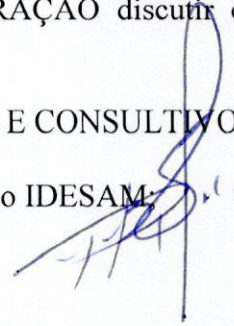
§3º. As decisões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão aprovadas por maioria simples, à exceção das deliberações previstas nos incisos X à XIII do Artigo 16, cuja aprovação se dará por maioria absoluta.

§4º. Serão aceitos votos por procuração, fax, e-mail ou carta de membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO que não possam comparecer às reuniões, desde que remetidos ou entregues ao PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO antes da respectiva deliberação, devendo os mesmos serem rubricados pelos CONSELHEIROS presentes e arquivada permanentemente, sendo o conteúdo resumido constar da ata de reunião.

§5º. Participarão das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, o DIRETOR EXECUTIVO e os DIRETORES HONORÁRIOS.

Artigo 16. Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO discutir e deliberar sobre:

- I** – Eleger e destituir membros dos CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO;
- II** – Aprovar o planejamento estratégico anual e de metas do IDESAM;



III – Aprovar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bem como operações financeiras de empréstimos e financiamento superiores a 200 (duzentos) salários mínimos;

IV – Solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias;

V - Aprovar os planos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho;

VI - Criar departamentos ou órgãos técnicos e de assessoria, desde que observada a funcionalidade e técnicas dos mesmos para o cumprimento dos objetivos do IDESAM;

VII – Aprovar o planejamento orçamentário anual;

VIII - Resolver os casos omissos deste ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO e das normas pertinentes;

IX - Deliberar e votar sobre a admissão de ASSOCIADOS;

X - Deliberar e votar sobre a exclusão de ASSOCIADOS;

XI - Selecionar e contratar o DIRETOR EXECUTIVO;

XII - Elaborar e alterar o REGIMENTO INTERNO;

XIII - Deliberar sobre a extinção do IDESAM e a destinação de seu patrimônio.

Artigo 17. Compete ao PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - Orientar o planejamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros disponíveis;

II - Presidir a ASSEMBLEIA GERAL e reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

III - Supervisionar o patrimônio do INSTITUTO de acordo com seus objetivos estratégicos e sob a orientação da CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

IV - Informar a ASSEMBLEIA GERAL sobre os resultados dos trabalhos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

V - Fazer cumprir este ESTATUTO;

Artigo 18. Ocorrendo a vacância do cargo de PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o membro decano do CONSELHO convocará eleições para a escolha do novo PRESIDENTE num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 19. O DIRETOR EXECUTIVO é empregado do IDESAM, selecionado e contratado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob o regime celetista, cabendo-lhe:

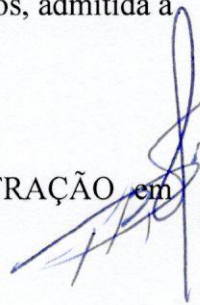
- I** - Representar o IDESAM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - Assinar convênios, contratos e termos de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional;
- III** - Proceder à abertura de contas bancárias em nome do IDESAM, assinar de cheques, requisição de talonários, contratar operações de créditos, empréstimos e/ou financiamentos, bem como toda e qualquer providência necessária às suas operações financeiras;
- IV** - Coordenar toda a parte operacional e tática do IDESAM, observando-se o planejamento estratégico anual, estabelecido pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- V** - Deliberar sobre e supervisionar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento operacional, deliberadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- VI** - Elaborar e/ou revisar os relatórios financeiros de atividades do IDESAM, para apreciação pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII** - Propor, analisar e julgar os projetos do IDESAM de acordo com os programas definidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- VIII** - Supervisionar e coordenar os programas, projetos e departamentos, bem como dirigir as atividades do IDESAM e definir as obrigações de seu pessoal;
- IX** - Selecionar e contratar pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho de atividades administrativas e técnicas;
- X** - Auxiliar o PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL;
- XI** - Administrar o patrimônio do IDESAM de acordo com seus objetivos estratégicos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20. O CONSELHO CONSULTIVO será composto por um mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, cujos mandatos terão duração de 3 (três) anos, admitida a reeleição por quantidade indeterminada de mandatos.

Artigo 21. Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

- I** - Subsidiar em caráter consultivo o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em assuntos estratégicos, técnicos e científicos;



II - Identificar oportunidades para atuação do IDESAM.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O CONSELHO FISCAL é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do IDESAM e será composto de 3 (três) membros, de idoneidade reconhecida, cujos mandatos terão duração de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, por quantidade indefinida de mandatos.

Artigo 23. Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios, demonstrações contábeis e financeiras e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IDESAM, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, observando sempre os princípios da legalidade, da probidade, da boa-fé e ainda:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e suas normas;
- b) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer público;
- c) Coordenar a auditoria, dos auditores externos e independentes, conforme previsto em regulamento específico;
- d) Prestar contas de todos os recursos e bens, independente de sua origem, seja ela pública ou privada, observando-se ainda o parágrafo único do Artigo 70, da Constituição da República;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do IDESAM, sempre que necessário;

III - Comparecer às reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para prestar quaisquer esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do IDESAM.

§1º. Os membros do CONSELHO FISCAL elegerão, por maioria simples, o seu PRESIDENTE, que coordenará os trabalhos de sua competência.

§2º. O CONSELHO FISCAL deliberará por maioria simples, cabendo ao seu PRESIDENTE, se necessário, o voto de desempate.

§3º. O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, neste caso, ser convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo seu PRESIDENTE.

CAPÍTULO IX DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Artigo 24. A destituição do CONSELHEIRO dos seus respectivos órgãos se dará por:

I - Vencimento de mandato;

II - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

III - Perda da condição de ASSOCIADO;

IV - Por decisão própria, com comunicação expressa ao respectivo PRESIDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Em caso de vacância em quaisquer dos órgãos, o PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deverá convocar eleições, a ocorrerem em até 30 (trinta) dias da vacância, para eleger o membro que cumprirá o restante do mandato.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 25. O patrimônio do IDESAM é constituído:

I - Dos bens móveis, imóveis e direitos advindos de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

II - Dos bens que forem eventualmente por si adquiridos.

Artigo 26. O IDESAM disporá, para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins de lucro, de receitas provenientes de:

I - Contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

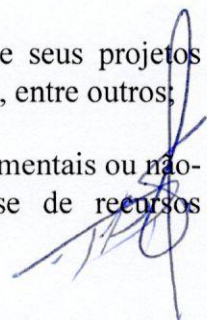
II - Aplicações, investimentos, inversões, empréstimos e transferências de instituição financeira nacional, estrangeira, pública ou privada;

III - Uso, licenciamento ou sublicenciamento de sua marca;

IV - Serviços de assessoria científica que prestar a entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - Venda de produtos e serviços resultantes do desenvolvimento de seus projetos incluindo publicações, artefatos de produtos florestais e agroextrativistas, entre outros;

VI - Convênios e termos de parcerias celebrados com entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, que prevejam o repasse de recursos financeiros ao IDESAM.



Artigo 27. O IDESAM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Artigo 28. Todos os recursos do IDESAM serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, ressalvadas despesas efetuadas em território estrangeiro, tais como, mas não limitadas a: despesas de viagens, hospedagem, alimentação, transportes, treinamentos, cursos, eventos e etc., desde que oriundas de ações promovidas fora do Brasil e relacionadas à persecução de seu objeto social.

§1º. Fica vedada a distribuição entre os seus ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, e EMPREGADOS ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão integralmente aplicados na consecução de seu objeto social.

§2º. Os recursos dos projetos IDESAM serão executados sempre em conformidade com a legislação brasileira em todos os seus aspectos e especificando o uso dos recursos pelas características dos doadores, sem sobrepor à legislação brasileira.

CAPÍTULO XI

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 29. O exercício financeiro do IDESAM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, pelo PRESIDENTE, para apreciação e aprovação.

Artigo 31. As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinadas por qualquer cidadão, na sede do IDESAM, mediante solicitação por escrito.

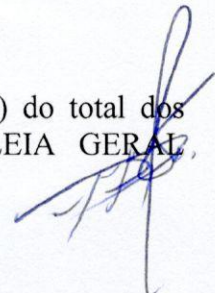
Artigo 32. A prestação de contas deverá observar os princípios normativos, de acordo com os preceitos legais brasileiros.

Artigo 33. A prestação de contas referentes aos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público, com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores modificações, obedecerá aos ditames do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, devendo a aplicação de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, conforme dispuser o regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO IDESAM

Artigo 34. O IDESAM extinguir-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) do total dos ASSOCIADOS, que serão convocados à instalação de ASSEMBLEIA GERAL,



específica para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os seus membros (independentemente do número de chamadas).

Artigo 35. Decidida a extinção do IDESAM, nomear-se-á uma COMISSÃO LIQUIDANTE responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais, destaca-se a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.

Artigo 36. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do IDESAM deverá ser integralmente revertido a entidades não-governamentais, sem fins lucrativos e idênticos ou semelhantes aos do IDESAM, inclusive quanto ao objeto social, localizadas na Amazônia Ocidental e necessariamente qualificadas pela Lei nº 9.790/99.

§1º. Na hipótese de o IDESAM perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§2º. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os ASSOCIADOS ou membros de quaisquer órgãos do IDESAM, respondendo pessoalmente os integrantes da COMISSÃO LIQUIDANTE por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XIII

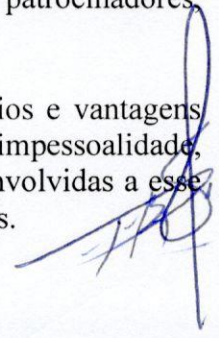
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO poderá homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas, julgadas merecedoras, por suas ações, no âmbito da missão do IDESAM e indicar, por sua notória capacidade técnica, pessoas, associadas ou não, Diretores Honorários, que terão direito a voz em qualquer reunião dos órgãos do IDESAM e não sendo estes vedado prestar-lhe serviços;

Artigo 38. O IDESAM poderá filiar-se ou integrar o quadro social de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos institucionais correlatos, ou desenvolvam atividades de interesse à Instituição.

Artigo 39. Os resultados econômico-financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções, venda de produtos e serviços ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do IDESAM, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a repartição de eventuais superávits financeiros entre os membros de seus órgãos, patrocinadores, colaboradores, benfeitores, associados ou quaisquer outras pessoas.

Artigo 40. É vedado aos membros dos CONSELHOS extrair benefícios e vantagens pessoais em detrimento da instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título, à exceção de cobertura de despesas diretas relacionadas às mesmas.



Parágrafo único. Entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos dirigentes e/ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 41. É vedado ao IDESAM o envolvimento em questões político/partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional.

Artigo 42. O IDESAM poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios, assim como programas de voluntariado.

Artigo 43. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO pode optar por substituir o CONSELHO FISCAL por uma auditoria profissional.

Artigo 44. Revogadas as disposições em contrário, o presente ESTATUTO entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Artigo 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Manaus, 29 de julho de 2020.


PAOLA PACHECO BLEICKER
Diretora Executiva

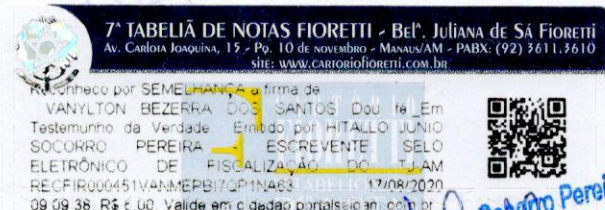

VANYLTON BEZERRA DOS SANTOS
Advogado OAB/AM 7.719

7º TABELIÃO DE NOTAS
Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor Autorizado

7º TABELIÃO DE NOTAS
Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor Autorizado



Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor Autorizado



Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor Autorizado



Cartório RTD
Abraim S. Rodrigues
Substituto